

TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS – PGRS

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo orientar a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Visando apresentar diretrizes para a elaboração de PGRS que constitui num documento de gestão ambiental baseado no princípio da minimização/não geração de resíduos sólidos, apontado as medidas de controle para o manejo e destinação final adequada resguardando os recursos naturais e meios sensíveis na área de intervenção.

2. TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS – PGRS

O PGRS a ser elaborado deverá ser baseado nas definições apresentados no Anexo V, e de acordo com as legislações citadas no Anexo VI. Além disso, o PGRS também deverá atender, não se limitando, ao seguinte conteúdo:

2.1. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1.1. Identificação do empreendedor

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: _____ Fax _____

CTF – Cadastro Técnico Federal: _____

Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

2.1.2. Identificação do lote de obra

Razão social: _____ CNPJ: _____

Nome fantasia: _____

Endereço: _____ Município: _____ UF: _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMASUPERINTENDÊNCIA
DE GESTÃO DE RESÍDUOS

2.1. INFORMAÇÕES GERAIS

CEP: _____ Telefone: _____ Fax _____

CTF – Cadastro Técnico Federal: _____

Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais

2.1.3. Responsável técnico pelo lote de obra

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Município: _____ UF: _____

e-mail: _____

Formação profissional: _____

Número do registro no conselho profissional: _____

CTF* – Cadastro Técnico Federal: _____

Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

2.1.4. Responsável técnico pela elaboração do PGRS

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____

e-mail: _____

Formação profissional: _____

Número do registro no conselho profissional: _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

2.1. INFORMAÇÕES GERAIS

CTF* – Cadastro Técnico Federal: _____

Cadastro Técnico Federal de atividades de atividades e instrumentos de defesa ambiental

NOTA:

- O PGRS e o correto gerenciamento dos resíduos deverão ser elaborado e implementado, respectivamente, por profissionais devidamente registrados no Conselho Profissional, conforme legislação pertinente;
- Apresentar cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no respectivo Conselho Profissional;
- O PGRS deverá ser atualizado sempre que ocorram modificações operacionais, que resultem na ocorrência de novos resíduos ou na eliminação destes, e deverá ter parâmetros de avaliação visando ao seu aperfeiçoamento contínuo.

2.2. INTRODUÇÃO

- Contextualizar, de forma sucinta, o PGRS do lote em questão.

2.3. CARACTERIZAÇÃO DO LOTE DE OBRAS

- Localização do lote de obra (Informar o eixo de obras, trecho e lote de obra, endereço completo, croquis de localização dos canteiros de obras, canteiros de apoio e centrais de concreto);
- Números totais de trabalhadores (próprios e terceirizados).

2.4. CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

- Identificação das fontes geradoras de resíduos sólidos nas estruturas do canteiro de obras e frentes de serviço, tais como: escritórios, sanitários, alojamento, refeitório, ambulatório, posto de abastecimento de combustível, rampa de lavagem, carpintaria, central de armação,

2.4. CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

produção de placas, oficina mecânica, borracharia, canteiro de apoio, tendas de apoio, central de concreto, britador, usina de solo-cimento e área de armazenamento temporário de resíduos;

- Apresentação de *lay-out* na escala de 1:50 ou 1:100 da localização das estruturas geradoras de resíduos no canteiro de obras e frentes de serviço. As plantas deverão apresentar legenda explicativa e quadro indicativo das áreas (em metros quadrados);
- Classificar os tipos de resíduos sólidos produzidos pelo lote de obras, adotando a classificação da norma **NBR 10.004/2004**;
- Estimar a geração média de resíduos sólidos de acordo com a fonte geradora (em kg, m³ ou litros);
- Informar a frequência de geração.

2.5. REDUÇÃO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

- Descrever os procedimentos que serão adotados para redução da geração dos resíduos sólidos, por classe;
- Relacionar as metas para a redução da geração, bem como dos resíduos destinados à reutilização e a reciclagem, especificando classificação e quantidade.

2.6. TRIAGEM/SEGREGAÇÃO/MANUSEIO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

- Priorizar a segregação na origem, neste caso, descrever os procedimentos a serem adotados para segregação dos resíduos sólidos por classe e tipo. Caso o lote não possuir espaço para segregação dos resíduos, esta poderá ocorrer em Áreas de Triagem e Transbordo – ATT, devidamente licenciadas, com identificação da área e do responsável técnico;
- Especificar por tipo ou grupo de resíduos, os tipos de recipientes utilizados para o

2.6. TRIAGEM/SEGREGAÇÃO/MANUSEIO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

acondicionamento, especificando a capacidade;

- Descrever os procedimentos a serem adotados para acondicionamento dos resíduos sólidos, por classe/tipo, de forma a garantir a integridade dos materiais, vedação e manuseio dos recipientes, de forma a evitar vazamentos e/ou ruptura dos mesmos e portar símbolo de identificação compatível com o tipo de resíduo acondicionado;
- Informar o sistema de armazenamento dos resíduos identificando as características dos equipamentos/abrigos (dimensões, capacidade volumétrica, material construtivo etc.);
- Descrever a área de armazenamento temporário de resíduos, obedecendo as seguintes medidas de segurança e proteção ambiental:
 - ✓ Impermeabilização do piso;
 - ✓ Cobertura e ventilação;
 - ✓ Drenagem de águas pluviais;
 - ✓ Drenagem de derramamentos acidentais;
 - ✓ Bacia de contenção;
 - ✓ Isolamento e sinalização;
 - ✓ Acondicionamento adequado;
 - ✓ Controle de operação;
 - ✓ Treinamento de pessoal;
 - ✓ Monitoramento da área;
 - ✓ Os recipientes, contêineres e os tambores devem ser rotulados e apresentar bom estado de conservação;

2.6. TRIAGEM/SEGREGAÇÃO/MANUSEIO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

- ✓ Assinalar em planta baixa a localização das áreas de estocagem temporária dos resíduos.
- Listar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a serem utilizados pelos funcionários envolvidos nas operações de acondicionamentos/transporte de resíduos;
- Descrever os procedimentos para higienização dos EPIs, fardamento, equipamentos, recipientes e relação de produtos químicos empregados.

NOTA:

- A identificação dos resíduos serve para garantir a segregação realizada nos locais de geração e deve estar presente nos recipientes, embalagens, contêineres, nos locais de armazenamento, e nos veículos de coleta interna e externa. Utilizando simbologias baseadas nas normas da ABNT e resolução CONAMA, específicas ao tema, procurando sempre orientar quanto ao risco de exposição;
- A segregação dos resíduos tem como finalidade evitar a mistura daqueles incompatíveis, visando garantir a possibilidade de reutilização, reciclagem e a segurança no manuseio. A mistura de resíduos incompatíveis pode causar: geração de calor; fogo ou explosão; geração de fungos e gases tóxicos; geração de gases inflamáveis; solubilização de substâncias tóxicas, dentre outros.

2.7. COLETA E TRANSPORTE

2.7.1. Transporte interno

- Descrever os procedimentos de coleta e transporte, apresentando as seguintes informações:
 - ✓ Se manual ou mecânica;
 - ✓ Tipo do resíduo;

2.7. COLETA E TRANSPORTE

- ✓ Especificações dos equipamentos utilizados nessa etapa;
- ✓ Descrição das medidas a serem adotadas em caso de rompimento de recipientes, vazamento de líquidos, derrame de resíduos, ou ocorrência de outras situações indesejáveis;
- ✓ Procedimentos de higienização dos recipientes e equipamentos e os produtos empregados;
- ✓ Planta baixa do empreendimento com as rotas dos resíduos.

2.7.2. Transporte externo

- Especificar por grupo de resíduo, a frequência, horário e tipo de veículo transportador;
- O transporte dos resíduos não poderá ser realizado sem o Manifesto de Resíduos. Esse documento contém a identificação do gerador, do(s) responsável(is) pela execução da coleta e do transporte dos resíduos gerados no empreendimento, bem como da unidade de destinação final;
- Identificar a empresa licenciada para a realização do transporte dos resíduos, os tipos de veículos e equipamentos a serem utilizados, bem como os horários de coleta, frequência e itinerário (logística de movimentação até a destinação final);
- Anexar cópia de autorização de transporte de resíduos perigosos, se for o caso;
- Executar o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) adotado pela empresa para os casos de acidentes ou incidentes causados por manuseio incorreto.

NOTA:

- O PGRS deve especificar medidas alternativas para o controle e minimização de danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio quando da ocorrência de situações anormais envolvendo quaisquer das etapas do gerenciamento do resíduo;

2.7. COLETA E TRANSPORTE

- No PGRS deverão constar: a forma de acionamento (contato), os recursos humanos e materiais envolvidos para o controle dos riscos, bem como a definição das competências, responsabilidades e obrigações das equipes de trabalho, e as providências a serem adotadas em caso de acidente ou emergência;
- Os resíduos classificados como Classe I – Perigosos, necessitam de prévia autorização para o seu transporte, denominada Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP), conforme legislação ambiental pertinente;
- A ATRP deve ser solicitada pelo gerador, mediante requerimento próprio fornecido pelo órgão ambiental, acompanhada de cópias de documentos e de informações complementares exigidas pelo órgão competente. Durante o percurso do transporte, o responsável pela condução do veículo deverá dispor de cópia da respectiva ATRP. Os resíduos deverão ser transportados através de empresas transportadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

2.8. DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

- Descrever os procedimentos que deverão ser adotados em relação à destinação final ambientalmente adequada que inclui a **reutilização**, a **reciclagem**, a **compostagem**, a **recuperação** e o **aproveitamento energético** ou **outras destinações** admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a **disposição final**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- Apresentar cópia da licença ambiental da unidade receptora de resíduos;
- Apresentar o contrato de prestação de serviço da empresa licenciada para a atividade e/ou acordo/convênio com o município para a disposição final dos rejeitos nos aterros;
- Informar a localização: endereço completo da unidade receptora de resíduos.

2.8. DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

NOTA:

De acordo Política Nacional de Resíduos Sólidos **são proibidas** as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos **não licenciados para essa finalidade**;
- Outras formas vedadas pelo poder público.

2.9. TREINAMENTO AMBIENTAL DOS COLABORADORES

- Descrever as ações de sensibilização, mobilização e educação ambiental a serem realizadas com os colaboradores, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos sólidos na origem, bem como seus corretos acondicionamentos, armazenamento e transporte.

2.10. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PGRS

- Apresentar o cronograma de implantação do Plano para todo o período da obra.

2.11. REGISTROS

Os consórcios construtores devem manter o controle interno, com o objetivo de avaliar o gerenciamento de resíduos, em relação à limpeza, triagem e destinação compromissada dos resíduos, e facilitar a elaboração de relatórios periódicos.

Esse controle deverá servir como referência na correção dos possíveis desvios observados, tanto nos aspectos da gestão interna dos resíduos como da gestão externa.

Para tanto, a geração e movimentação de resíduos sólidos dentro dos lotes de obra deverá ser

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMASUPERINTENDÊNCIA
DE GESTÃO DE RESÍDUOS

2.11. REGISTROS

registrada e administrada por meio de banco de dados, com os seguintes documentos:

- **Controle Interno:** Registros dos quantitativos e qualitativos dos resíduos gerados durante as fases de Instalação e operação do empreendimento, destinados aos locais de armazenamento temporário (Anexo I);
- **Controle Externo:** Registros dos quantitativos e qualitativos dos resíduos gerados durante as fases de Instalação e operação do empreendimento, destinados a locais externos à obra, para a reciclagem e/ou reaproveitamento, bem como para destinação final, dos serviços de coleta, transporte e recepção (Anexo II);
- **Manifestos de Resíduos:** instrumento de controle que permite conhecer e controlar a forma de destinação dada pelo gerador, transportador e receptor de resíduos (Anexo III).

Esses registros deverão ser apresentados mensalmente, na forma de um inventário de resíduos sólidos, contemplando informações sobre: locais de produção, classificação e descrição do resíduo, estimativa de geração, formas armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada (Anexo IV).

2.12. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

São de responsabilidade dos consórcios construtores a elaboração de relatórios mensais de acompanhamento das ações de gerenciamento e o inventário de resíduos gerados nos canteiros de obras e nas frentes de serviço.

2.13. ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA DE CONTROLE DE RESÍDUOS NA ENTRADA DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO.

Nº DE CONTROLE	DATA DE ENTRADA	RESÍDUO	ACONDICIONAMENTO DE ORIGEM	QUANTIDADE	ORIGEM OPERACIONAL DO RESÍDUO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

ANEXO II – PLANILHA DE CONTROLE SAÍDA DE RESÍDUOS.

Nº DE CONTROLE	DATA	RESÍDUO	TRANSPORTADOR	RECEPTOR	MASSA/VOLUME	TRATAMENTO/ DESTINAÇÃO FINAL	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

ANEXO III – MODELO DE MANIFESTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

MANIFESTO DE RESÍDUOS

Nº _____

1. RESÍDUO		2. QUANTIDADE _____Kg / _____m ³	
3. ESTADO FÍSICO () Sólido () Semi-sólido () Líquido		4. ORIGEM () Processo () ET DI () ETE () ETA () Cx. Gordura () Fora do processo () Separador de Água-Óleo () Outros, especificar _____	
5. CONDICIONAMENTO () Tambor de 200 lts. () Sacos plásticos () Bombona____(lts) () Fardos () Caçamba () Granel () Tanque____(m ³) () Big-bags () Outros, especificar _____			6. PROCEDÊNCIA () Industrial () Residencial () Restaurante () Shopping /Mercados () Comercial () Clubes / Hotéis () Hospital () Outros, especificar _____
		7. TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO () Aterro Sanitário () Reciclagem () Aterro Industrial () Incorporação () Tratamento Biol./Fís-Quí. () Incineração () Co-processamento () Estocagem () Outros, especificar _____	

8. Gerador	EMPRESA, RAZÃO SOCIAL			11. ____/____/____ DATA DA ENTREGA
	ENDEREÇO			
	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE Nº LICENÇA AMBIENTAL	
	RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO RESÍDUO		CARGO	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

9. Transportador	EMPRESA, RAZÃO SOCIAL			12. ____/____/____ DATA DO RECEBIMENTO
	ENDEREÇO			
	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE Nº LICENÇA AMBIENTAL	
	RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE TRANSPORTE			ASSINATURA DO MOTORISTA
NOME DO MOTORISTA		PLACA COMPLETA DA VIATURA		

10. Receptor	EMPRESA, RAZÃO SOCIAL			13. ____/____/____ DATA DO RECEBIMENTO
	ENDEREÇO			
	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE Nº LICENÇA AMBIENTAL	
	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RESÍDUO		CARGO	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV – INVENTÁRIO SIMPLIFICADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

LOCAL DE GERAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESÍDUO *	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	QTDE**	FORMAS DE ARMAZENAMENTO ***	TRANSPORTE / COLETA	DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA
<p>Canteiro de Obras (central de concreto/ posto de abastecimento de combustível/ sanitário/ alojamento/ refeitório)</p> <p>Frentes de serviço.</p>		<p>Material sólido contaminado com óleo e graxa (estopa, trapo, luvas, areia, argila, embalagens, etc.)</p>	<p>Kg</p>	<p>Priorizar a segregação na origem, neste caso, descrever os procedimentos a serem adotados para segregação dos resíduos sólidos por classe e tipo. Especificar por tipo ou grupo de resíduos, os tipos de recipientes utilizados para o acondicionamento, especificando a capacidade.</p>	<p>Identificar o responsável para a realização do transporte dos resíduos, os tipos de veículos e equipamentos a serem utilizados, bem como os horários de coleta, frequência e itinerário. No semestral ou só informava o responsável ou o meio de transporte.</p>	
		<p>Óleo usado</p>	<p>L</p>			
		<p>Resíduos oleosos do SAO</p>	<p>Kg</p>			

LOCAL DE GERAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESÍDUO*	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	QTDE**	FORMAS DE ARMAZENAMENTO***	TRANSPORTE / COLETA	DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA
		Pilhas e Baterias Usadas	<i>kg</i>			
		Lâmpadas Fluorescentes	<i>kg</i>			
		Material sólido contaminado com tintas (plástico, madeira, pincel, brocha, rolo, estopa, trapo, luvas, latas, embalagens, etc.)	<i>kg</i>			
		Areia e argila contaminada com óleo	<i>Kg</i>			
		Cartucho e tonner para de impressora	<i>kg</i>			
		EPI Contaminado	<i>Kg</i>			
		Resíduos de serviço de saúde	<i>Kg</i>			
		Plástico	<i>Kg</i>			
		Resíduos de papel e papelão	<i>Kg</i>			
		Embalagens metálicas (latas vazias)	<i>Kg</i>			

LOCAL DE GERAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESÍDUO*	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	QTDE**	FORMAS DE ARMAZENAMENTO***	TRANSPORTE / COLETA	DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA
		Sucatas de metais não ferrosos (latão)	<i>Kg</i>			
		Sucatas de metais ferrosos	<i>Kg</i>			
		Tambores metálicos	<i>Kg</i>			
		Resíduos de borracha	<i>Kg</i>			
		Pneus	<i>Kg</i>			
		Resíduos de madeira contendo substâncias não tóxicas	<i>m³</i>			
		Bombonas de plástico não contaminadas	<i>Kg</i>			
		Lodo de esgoto doméstico	<i>L</i>			
		Resíduos de restaurante (restos de alimentos)	<i>Kg</i>			
		Resíduo de varrição (não reciclável)	<i>Kg</i>			
		Resíduos sanitários (Papel higiênico, etc)	<i>Kg</i>			
		Resíduos de materiais	<i>Kg</i>			

LOCAL DE GERAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESÍDUO *	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	QTDE **	FORMAS DE ARMAZENAMENTO ***	TRANSPORTE / COLETA	DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA
		têxteis				
		EPI	<i>Kg</i>			
		Metralha de construção	<i>m³</i>			
		Resíduos de vidro	<i>Kg</i>			
		Resíduos de cerâmica	<i>m³</i>			
		Resíduo do tanque de decantação da Central de Concreto	<i>m³</i>			
		Outros DESCREVER				

* Classificar os tipos de resíduos sólidos produzidos pelo lote de obras, adotando a classificação da NBR 10.004/2004;

**Apresentar os valores das quantidades com a mesma unidade para todos os inventários apresentados;

***Utilizar o Quadro Tipologia para armazenamento, tratamento, reutilização, reciclagem e disposição final – resolução CONAMA nº 313/2002 para uniformização dos termos.

ANEXO V – DEFINIÇÕES ADOTADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Para efeito deste TR são adotadas as seguintes definições:

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – Documento integrante do sistema de gestão ambiental, baseado nos princípios da não geração e da minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, contemplando os aspectos referentes à minimização na geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte interno, armazenamento temporário, tratamento interno, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo e disposição final;

Resíduos - Materiais inservíveis resultantes das atividades industriais, comerciais, hospitalares, administrativas, agrícolas e domésticas;

Resíduos Sólidos - São todos os restos sólidos e/ou semi-sólidos provenientes de atividades ou processos de origem industrial, doméstica, agropecuária, hospitalar, comercial ou outras e que se encontrem no estado sólido, semi-sólido e/ou líquido – cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou corpos d'água ou exijam para sua disposição soluções técnicas ou economicamente viáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Resíduo Contaminado por Óleo - Resíduo constituído, normalmente, de sólidos contaminados com óleo tais como: palha, estopa e trapos, restos de vegetação, pedras e cascalhos, serragem e absorventes, embalagens e outros, os quais são gerados na oficina mecânica pelos colaboradores;

Resíduos Industriais - Resíduos resultantes dos processos industriais, inclusive os líquidos, que por sua característica peculiar não possam ser lançados nas redes de esgoto ou corpos d'água, não sendo passíveis de processos convencionais de tratamento. Estão incluídos os resíduos gerados nos sistemas de tratamento de efluentes e emissões atmosféricas;

Resíduos da Construção Civil (RCC) - São resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultados da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, pontas de estacas, concreto em geral, solos, rochas, metais, colas, resinas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas,

pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obra, calça ou metralha;

Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) - Resíduos resultantes das atividades exercidas por estabelecimento gerador, destinado à prestação de assistência sanitária a população, como hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, laboratórios e farmácias;

Rejeitos - resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Fonte Geradora de Resíduo – Corresponde a toda atividade, processo industrial, e/ou obras civis de construção, instalação, montagem, reparos ou manutenção capaz de produzir resíduos;

Classificação de Resíduos - Ato de classificar os resíduos em função de suas propriedades físico-químicas e biológicas, através de amostragem representativa e análise dos componentes;

Central de Gerenciamento de Resíduos - Área destinada à armazenagem temporária de resíduos até sua adequada destinação. Essa área deverá ser construída à 100 (cem) metros de distância de cursos d'água, devidamente sinalizada e identificada, e deverá ser previamente aprovada pela fiscalização;

Coleta - Operação de recolhimento, segregação e preparação para o transporte até as baias de armazenamento provisório e local de destinação final;

Coleta Seletiva - Operação de recolhimento, segregação e preparação para o transporte e destinação final;

Armazenamento Temporário - Estocagem temporária de resíduos para reuso, reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final adequada, que atendam aos requisitos de segurança, saúde e proteção ao meio ambiente;

Transporte - Movimentação ou transferência de resíduos entre a fonte geradora e o local de armazenamento temporário, tratamento ou disposição final, através das modalidades rodoviária, ferroviária, aeroviária, marítima, fluvial ou através de dutos;

Destinação Final Ambientalmente Adequada - destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Co-Processamento - Unidade de processo industrial capaz de efetuar destruição térmica dos resíduos durante o processo produtivo;

Recuperação - Reaproveitamento de resíduos ou de alguns dos seus componentes como insumo de outros processos para uso posterior ou comercialização;

Reciclagem - Processo pelo qual os materiais recicláveis são coletados, transportados, separados, e re-processados ou re-manufaturados transformando-se em novos produtos;

Reuso – Reutilização de um produto ou material mais de uma vez na sua forma original;

Tratamento - Processos e/ou operações aos quais os resíduos são submetidos, com o objetivo de eliminar ou atenuar seu potencial perigoso e/ou poluidor, podendo ser realizado por empresa terceirizada desde que atenda ambientalmente e estando licenciada acatando a legislação Federal, estadual e municipal;

Aterro Industrial - Alternativa de destinação de resíduos industriais que emprega técnicas que permitam a disposição dos mesmos no solo sem causar danos ou riscos à saúde pública e minimizando os impactos ambientais. Essas técnicas consistem em confinar os resíduos na menor área e volume possíveis, cobrindo-os com uma camada de material inerte ao final de cada jornada de trabalho, ou em intervalos menores, se necessário;

Aterro Sanitário - Alternativa de destinação de resíduos sólidos urbanos que emprega técnicas que permitam a disposição dos mesmos no solo sem causar danos ou riscos à saúde pública e minimizando os impactos ambientais. Essas técnicas consistem em confinar os resíduos na menor área e volume possíveis, cobrindo-os com uma camada de material inerte ao final de cada jornada de trabalho, ou em intervalos menores, se necessário;

Disposição Final Ambientalmente Adequada - distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

ANEXO VI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O PGRS deverá observar, não se limitando, as seguintes normas e atos administrativos:

- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 – Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;
- Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências;
- Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 – Regulamenta a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;
- Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988 – Aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Decreto nº 4.097, de 23 de janeiro de 2002 – Altera a redação dos arts. 7º e 19 dos Regulamentos para os transportes rodoviário e ferroviário de produtos perigosos, aprovados pelos Decretos nos 96.044, de 18 de maio de 1988, e 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, respectivamente;
- Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20 de maio de 1997 – Aprova as instruções complementares aos regulamentos dos transportes rodoviários e ferroviários de produtos perigosos;
- Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Esta Resolução classifica estes resíduos como:

- ✓ Grupo A - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;
 - ✓ Grupo B - resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
 - ✓ Grupo C - quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e para os quais a reutilização é imprópria, ou não prevista;
 - ✓ Grupo D - resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;
 - ✓ Grupo E - materiais perfurocortantes ou escarificantes.
- Resolução RDC n.º 33, de 25 de fevereiro de 2003 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Esta Resolução classifica os resíduos da construção civil da seguinte forma:

- ✓ Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem, componentes cerâmicos, argamassa e concreto, de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto produzidas nos canteiros de obras;
- ✓ Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

- ✓ Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como produtos oriundos do gesso;
- ✓ Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde, oriundos de demolições, reformas e reparos/demolição de postos de saúde, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Esta resolução estabelece, em seu Artigo 4º, parágrafo 1º, que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares ou em áreas de bota-fora, dentre outros. Seu Artigo 10 define as seguintes destinações para as diferentes classes de resíduos de construção civil (BRASIL, 2002):

- ✓ Classe A - deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - ✓ Classe B - deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - ✓ Classe C - deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - ✓ Classe D - deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
-
- Resolução CONAMA nº 348, de 16 de agosto de 2004 – Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;
 - Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 – Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

De acordo com esta resolução, os padrões de cores para coleta são:

- ✓ Azul - papel/papelão;
 - ✓ Vermelho - plástico;
 - ✓ Verde - vidro;
 - ✓ Amarelo - metal;
 - ✓ Preto – madeira;
 - ✓ Laranja - resíduos perigosos;
 - ✓ Branco - resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;
 - ✓ Roxo - resíduos radioativos;
 - ✓ Marrom - resíduos orgânicos;
 - ✓ Cinza - resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.
-
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
 - Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 – Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências;
 - Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008 – Dispõe sobre o descarte de pilhas e baterias;
 - NBR 7.500:2009 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
 - NBR 7.501:2005 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia.

- NBR 7.503:2008 – Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento.
- NBR 9191:2002 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos – Classificação.

Esta norma classifica os resíduos em:

- ✓ Resíduos Classe I - perigosos. Os resíduos perigosos são aqueles que apresentam características que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices, riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada;
 - ✓ Resíduos Classe II A - não inertes. Os resíduos não inertes são aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos perigosos ou inertes, apresentando propriedades, tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;
 - ✓ Resíduos Classe II B - inertes. Os resíduos inertes são aqueles que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - Não inertes e III – inertes;
 - NBR 11.175:1990 – Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento;
 - NBR 12.235:1992 – Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente;

- NBR 12235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- NBR 12807:1993 – Resíduos de serviços de saúde;
- NBR 12809:1993 – Manuseio de resíduos de serviço de saúde.
- NBR 12.808:2003 – Resíduos de serviços de saúde – Classificação;
- NBR 12810:1993 – Coleta de resíduos de serviços de saúde;
- NBR 13221:2003 – Transporte terrestre de resíduos;
- NBR 13463:1995 – Coleta de resíduos sólidos – Classificação;
- NR – 25 (Norma Regulamentadora/MTE) (125.000-0) – Resíduos Industriais;
- NBR 15.112:2004 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15.113:2004 – Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15.114:2004 – Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15.115:2004 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.

Além destas normas e atos administrativos, deverão ser consideradas as legislações estaduais aplicáveis pertinentes ao tema, específicas do estado em que está inserida a obra. E, ainda, quando couber e se existir, deverá atender ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do município em que o empreendimento estiver inserido (parágrafo 1º do artigo 21, da lei nº 12.305/2010).